



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Gestão Educacional
Coordenadoria de Expediente da SEDUC
Av. Cerro Azul, Nº 544 A, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-2862 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1555/2025/ CEXPSEDUC - SEDUC

À Câmara Municipal de Maringá
Vereador **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchin**

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1777/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00167152/2025.78.

Em atenção ao referido requerimento, no qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, **"se há possibilidade de determinar a implantação de Escolas Municipais Cívico-Militares, conforme diretrizes constantes no Projeto de Lei nº 17.594/2025, que "Institui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino de Maringá"**, seguem os esclarecimentos:

1. Sobre a análise da proposta apresentada

A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) informa que o conteúdo do referido Projeto de Lei está em análise técnica, considerando em especial:

- a compatibilidade do modelo com a organização atual da rede municipal de ensino;
- aos impactos administrativos, financeiros e pedagógicos decorrentes de eventual implementação;
- a necessidade de regulamentação específica para definição de critérios, responsabilidades, atribuições e mecanismos de monitoramento conforme Art 1º;
- a observância das normas educacionais federais e municipais, incluindo a LDB, a BNCC, o Plano Municipal de Educação e a legislação orçamentária vigente.

2. Sobre a possibilidade de implantação do modelo

A princípio, não há impedimento jurídico para análise da viabilidade de implementação de um programa municipal com características cívico-militares, desde que:

- haja consulta pública com participação efetiva das famílias, profissionais da educação e comunidade escolar;
- sejam respeitadas a autonomia pedagógica da rede municipal e as diretrizes curriculares estabelecidas;
- exista disponibilidade orçamentária para execução, sem prejuízo das ações já implementadas pela rede;
- as unidades selecionadas não apresentem restrições estruturais ou administrativas, como dualidade administrativa, reformas em andamento ou compartilhamento de espaço;
- seja garantida a observância integral dos princípios de direitos humanos, diversidade, inclusão e proteção integral da criança e do adolescente.

Assim, a eventual implantação dependerá de estudos conclusivos sobre viabilidade e impacto, além da manifestação formal da comunidade escolar.

3. Sobre experiências nacionais citadas

É de conhecimento da SEDUC que diferentes municípios brasileiros adotaram iniciativas com elementos de organização cívico-militar. Entretanto, a efetividade e os resultados desses modelos variam conforme:

- a realidade local de cada rede;
- o perfil das unidades escolares;
- o modelo de gestão implementado;
- o monitoramento e avaliação contínuos.

Dessa forma, eventuais benefícios observados em outras localidades não podem ser automaticamente transpostos para o contexto de Maringá sem estudo detalhado.

4. Encaminhamentos institucionais

A Secretaria Municipal de Educação informa que:

- está avaliando os parâmetros previstos no PL nº 17.594/2025;
- poderá, caso haja decisão do Executivo e anuência da comunidade escolar, desenvolver minuta de regulamentação estabelecendo critérios objetivos para seleção de unidades aptas;
- submeteu o tema à análise formal do Conselho Municipal de Educação de Maringá (CME), para emissão de parecer técnico e orientador;
- promoverá diálogo entre os órgãos correlatos, especialmente aqueles relacionados à segurança pública e a verificação da natureza jurídica do apoio a ser prestado, com vistas à definição do instrumento legal apropriado como termo de colaboração, termo de fomento, convênio ou instrumento equivalente que assegure a exequibilidade das atribuições previstas nos Arts. 1º a 11º do Projeto de Lei.
- considera indispensável a realização de consulta pública válida, conforme definido

no próprio projeto.

5. Considerações

Diante do exposto, informa-se que a possibilidade de implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na rede municipal depende de estudos técnicos em andamento, bem como das condições estruturais, legais, pedagógicas e participativas exigidas para eventual adoção do modelo. Assim fica inviável pela dependência de trabalho intersetorial indicação de data prevista conforme solicitado.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação permanecem à disposição desta Casa de Leis para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 27/11/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7451540** e o código CRC **99EA42B1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 6947/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1777/2025 (0413419/CMM), apresentado pela Vereadora **Giselli Patrícia Caetano de Lima Bianchini**, por meio do qual solicita que informe se há possibilidade de determinar a implantação de Escolas Municipais Cívico Militares nos moldes do Projeto de Lei n.º 17.594/2025, considerando que esse modelo já foi implantado em 17 municípios do Brasil; encaminhamos a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício n.º 1555/2025 (SEI nº [7456951](#)).

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 30/11/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7456970** e o código CRC **9A851C9E**.